

A Exmo. Sr. **Genésio Stockmann**Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 002/2025

4

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, que fixa índice de revisão geral da remuneração de 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei, com o objetivo de efetuar a revisão geral e anual aos servidores do Município, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal, art. 45, § 5°, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 31 de dezembro de 2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o art.14, da Lei nº 911/2011.

Para a concessão do reajuste salarial, foi considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, que ficou em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025

Ipira, 06 de Janeiro de 2025.

MARCELO BALDISSERA

Câmara de Vereadores de Ipira/SC

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº.

ASSINATIO





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DE 2025.

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargo Efetivo ou em Comissão para o ano de 2025, pelo índice estabelecido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento), conforme previsto no art.37, inciso X da Constituição Federal, e o art. 14 da Lei Municipal nº 911, de 25 de maio de 2011

Parágrafo único. Sobre os subsídios dos agentes políticos eletivos dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, foi fixado para o exercício 2025 na Lei nº 1506, de 21 de junho de 2024.

Art. 2º Aos vencimentos, que após aplicação do aumento de que trata no art. 1º, não atingir o equivalente a 01(um) de salário-mínimo nacionalmente fixado e vigente, será concedido um complemento salarial até atingir estes valores, desconsiderando, salário família, auxílios alimentação, indenizações, diárias e outras verbas indenizatórias, assim como o piso nacional do professor, enfermagem e técnico da enfermagem, previsto em legislação específica.

Parágrafo Único. No momento em que a remuneração for aumentada e o valor atingir o montante fixado para o salário mínimo, a complementação de que trata este



*

9 49 3558.042

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



artigo deixará de existir.

8

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira - SC.

MARCELO BALDISSERA

aldi

Prefeito Municipal

EMANUELE AREND

Secretária de Administração e Finanças



49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC